



# **MOVIMENTO FUTURO**

*Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos*

*Constituída em 15 de outubro de 2018*

*CNPJ: 31.783.668/0001-86*

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

*Aprovada pela Diretoria*

*2026*

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



## SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Finalidade e Abrangência
3. Glossário
4. Compromissos Anticorrupção
5. Brindes, Cortesias, Refeições, Hospitalidade e Despesas de Viagem envolvendo Agentes Públicos
6. Doações e Parcerias com Outras Entidades sem Fins Lucrativos
7. Atuação Político-Partidária e Eleitoral
8. Relacionamento com Prestadores de Serviços, Parceiros e Ex-Agentes Públicos
9. Celebração de Convênios, Termos de Fomento e Contratos com o Poder Público
10. Escrituração, Controles Financeiros e Prestação de Contas
11. Vinculação, Consequências e Medidas Disciplinares
12. Canal de Denúncias e Esclarecimentos



## **1. APRESENTAÇÃO**

O Movimento Futuro é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 2018, que atua na promoção da educação socioemocional e no desenvolvimento de projetos de vida em contextos diversos, com foco em crianças, adolescentes, jovens, educadores e comunidades em situação de vulnerabilidade. A confiança depositada por doadores, parceiros institucionais, beneficiários e órgãos públicos exige da organização um padrão de conduta irretocável.

A presente Política Anticorrupção (doravante denominada simplesmente “Política”) consolida os princípios e regras que orientam a postura ética do Movimento Futuro em todas as suas atividades, reafirmando o compromisso institucional de tolerância zero a qualquer prática de corrupção, suborno, fraude ou conduta análoga, seja no relacionamento com o setor público, seja no contato com agentes privados.

## **2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Esta Política tem por finalidade orientar a atuação de dirigentes, conselheiros, voluntários, colaboradores remunerados, estagiários, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou no interesse do Movimento Futuro (em conjunto, denominados “Integrantes”) quanto ao integral cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), do Decreto nº 11.129/2022 e das demais normas brasileiras e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção pública e privada (conjuntamente, a “Legislação Anticorrupção”).

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



As disposições aqui previstas complementam o Estatuto Social, o Código de Conduta e as demais políticas internas do Movimento Futuro e aplicam-se a todas as suas frentes de atuação no território nacional, alcançando ainda os parceiros estratégicos, financiadores e prestadores de serviço que, por sua relação com a organização, possam ter contato com agentes públicos ou privados em nome desta. Como a corrupção pode manifestar-se também em ambiente estritamente privado, esta Política aplica-se igualmente às relações estabelecidas com fornecedores, doadores, empresas patrocinadoras, instituições financeiras e demais entidades privadas com as quais o Movimento Futuro mantém vínculos.

### **3. GLOSSÁRIO**

**Para os fins desta Política, adotam-se os seguintes conceitos:**

#### **3.1. Movimento Futuro ou Organização:**

a entidade Movimento Futuro, considerada em todas as suas unidades, programas, projetos e frentes de atuação.

#### **3.2. Comitê de Conduta:**

instância interna responsável por interpretar esta Política, apreciar consultas, analisar denúncias e deliberar sobre exceções, composta pelos integrantes do Conselho Consultivo.

#### **3.3. Agente Público:**

toda pessoa que, mesmo de forma temporária ou sem remuneração, exerça mandato, cargo, emprego ou função em órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, entidades

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público (nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal), bem como em representações diplomáticas e organismos internacionais. Equiparam-se a Agentes Públicos, para os efeitos desta Política: (a) integrantes, dirigentes ou pessoas atuando em nome de partido político; (b) candidatos a cargo eletivo; (c) representantes de sindicatos; e (d) qualquer particular investido em função pública.

### **3.4. Órgão Público:**

qualquer ente, órgão, secretaria, agência reguladora, autarquia, fundação, empresa estatal, consórcio público, sindicato, partido político, organismo internacional, representação diplomática ou pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público.

### **3.5. Parceiro Externo:**

pessoa física ou jurídica contratada, conveniada ou parceira do Movimento Futuro que, no desempenho de suas atribuições, possa interagir com Órgãos Públicos ou Agentes Públicos em nome, interesse ou benefício da Organização. São exemplos:

- Escritórios de advocacia e consultorias jurídicas;
- Empresas de consultoria contábil, tributária e técnica;
- Despachantes e profissionais habilitados perante órgãos públicos;
- Agências de comunicação, marketing e produção de eventos;
- Captadores de recursos e consultores de mobilização de fundos;
- Empresas responsáveis pela elaboração de projetos sociais incentivados;
- Construtoras, empreiteiras e responsáveis técnicos por obras ou regularizações;
- Quaisquer terceiros assim qualificados pelo Comitê de Conduta.

### **3.6. Vantagem Indevida:**

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



qualquer benefício, recurso, presente, oportunidade ou item de valor – tangível ou intangível – que seja prometido, ofertado, entregue, pago ou autorizado, direta ou indiretamente, a Agente Público ou a pessoa a ele vinculada, com o propósito de influenciar decisão, obter ou manter benefício de qualquer natureza para a Organização. A expressão deve ser interpretada de modo amplo, abrangendo, entre outras possibilidades:

- Pagamentos em dinheiro, transferências, doações em espécie ou em produtos;
- Oportunidades de negócios, parcerias ou colocação profissional;
- Favores pessoais, gentilezas e cortesias desproporcionais;
- Presentes, brindes ou itens promocionais de valor relevante;
- Ingressos para eventos, shows, espetáculos ou atividades de entretenimento;
- Passagens, hospedagens, refeições, deslocamentos ou outras despesas de viagem;
- Fornecimento gratuito de bens ou serviços, ou aplicação de descontos não usuais;
- Oferta de vaga de emprego, estágio ou voluntariado a Agente Público ou a pessoa próxima a ele.

Não se considera Vantagem Indevida o ato praticado em estrita conformidade com as regras dos itens 4 e 5 desta Política e com a Legislação Anticorrupção.

#### **4. COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO**

O Movimento Futuro adota o princípio de tolerância zero a qualquer forma de corrupção. É terminantemente vedado a qualquer Integrante ou Parceiro Externo

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



prometer, oferecer, autorizar, entregar ou pagar Vantagem Indevida, de modo direto ou por interposta pessoa, a Agente Público, terceiro a ele relacionado, doador, parceiro, fornecedor ou qualquer outro agente público ou privado. Igualmente proibido é praticar, tolerar ou facilitar qualquer ato voltado a frustrar, fraudar ou manipular processos de seleção pública, editais, chamamentos, convênios, termos de colaboração ou de fomento, ou ainda a execução de contratos firmados com a Administração Pública.

Recorda-se que tudo aquilo que esta Política veda de forma direta é também vedado de forma indireta, por meio de Parceiros Externos ou de qualquer terceiro.

Para a caracterização da infração à Legislação Anticorrupção não se exige a comprovação do dolo específico de corromper, tampouco que a vantagem pretendida tenha sido efetivamente obtida: a mera promessa, oferecimento ou autorização já configura o ilícito.

Nenhum Integrante ou Parceiro Externo sofrerá retaliação, prejuízo profissional ou perda de benefícios por recusar-se a (i) oferecer ou autorizar Vantagem Indevida, ou (ii) participar de fraude em processo de seleção ou em contrato público, ainda que tal recusa implique perda de oportunidade institucional para o Movimento Futuro.

Caso o Integrante ou Parceiro Externo se encontre em situação de risco iminente à própria integridade física ou à de terceiro, a conduta praticada sob coação não acarretará punição, desde que comunicada imediatamente ao Comitê de Conduta.

Essa exceção será aplicada de modo estritamente restritivo.

#### **4.1. Proibição de Vantagem Indevida**



Independentemente do valor envolvido, fica vedado a Integrantes e Parceiros Externos prometer, oferecer, entregar ou autorizar qualquer Vantagem Indevida a Agente Público ou a pessoa a ele relacionada. A proibição abrange expressamente os chamados “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores eventualmente solicitados para abreviar ou assegurar a prática de ato administrativo vinculado a que a Organização tenha direito.

Todo Integrante ou Parceiro Externo que tomar conhecimento – ou tiver suspeita fundada – de qualquer oferecimento, promessa ou entrega de Vantagem Indevida deverá comunicar o fato imediatamente ao Comitê de Conduta, por meio do Canal de Denúncias.

**Qualquer entrega de bem, valor ou cortesia a Órgãos Públicos ou Agentes Públicos que não decorra diretamente de obrigação legal deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo Comitê de Conduta, observado o disposto no item 5 desta Política.**

Reciprocamente, é vedado a Integrantes e Parceiros Externos solicitar, aceitar ou concordar em receber Vantagem Indevida em razão da posição ocupada junto ao Movimento Futuro.

#### **4.2. Processos de Seleção Pública e Contratos com o Poder Público**

No âmbito de chamamentos públicos, editais, licitações, termos de colaboração, termos de fomento, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados com o Poder Público, são expressamente vedadas as seguintes condutas: (i) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento; (ii) impedir, perturbar ou viciar qualquer ato do processo; (iii) afastar competidores por fraude ou oferta de



vantagem; (iv) fraudar o procedimento ou o instrumento dele decorrente; (v) constituir, de forma irregular, pessoa jurídica destinada a participar do certame; (vi) obter, de modo fraudulento, vantagem em modificações ou aditamentos de instrumentos celebrados com o Poder Público; ou (vii) manipular o equilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos.

**Toda celebração que envolva Órgão Público, ainda que de forma indireta, deve ser submetida previamente, por escrito, à análise do Comitê de Conduta e da assessoria jurídica da Organização, conforme detalhado no item 9.**

### **4.3. Corrupção entre Agentes Privados**

A vedação à corrupção alcança também o relacionamento com agentes privados. Nenhum Integrante ou Parceiro Externo poderá, direta ou indiretamente, prometer, oferecer, entregar ou autorizar qualquer benefício indevido a dirigente, empregado, representante ou terceiro vinculado a pessoa jurídica privada – incluindo doadores, financiadores e fornecedores – com o objetivo de exercer influência indevida ou auferir benefício impróprio para si ou para o Movimento Futuro.

Brindes institucionais, refeições e cortesias podem ser oferecidos ou recebidos no contexto privado desde que cumulativamente:

- Estejam vinculados a finalidade legítima e às atividades institucionais da Organização;
- Não pressuponham contrapartida indevida de qualquer natureza;
- Sejam razoáveis em valor, tipo e frequência;
- Sejam compatíveis com as políticas internas do receptor;
- Sejam ofertados de forma transparente, sem qualquer caráter de dissimulação;



- Não exponham a Organização a constrangimento caso se tornem públicos;
- Não contrariem a Legislação Anticorrupção nem as regras desta Política.

As regras acima não se aplicam a iniciativas regulares de captação, comunicação institucional e ações de relacionamento previamente estruturadas pela área responsável, que deverão observar as diretrizes financeiras e tributárias do Movimento Futuro.

## **5. BRINDES, CORTESIAS, REFEIÇÕES, HOSPITALIDADE E DESPESAS DE VIAGEM ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS**

É vedado a Integrantes e Parceiros Externos prometer, oferecer, entregar ou autorizar qualquer brinde, presente, refeição, ingresso, hospedagem, transporte ou outra forma de hospitalidade (em conjunto, "Cortesias") a Órgãos Públicos ou Agentes Públicos sem prévia aprovação, por escrito, do Comitê de Conduta.

Somente serão aprovadas Cortesias que, cumulativamente:

- Tenham finalidade institucional legítima, ligada às atividades do Movimento Futuro;
- Não estejam atreladas a qualquer expectativa de contrapartida indevida;
- Sejam moderadas em valor, tipo e quantidade;
- Sejam compatíveis com as normas internas do órgão a que pertence o receptor;
- Sejam entregues abertamente, sem qualquer caráter de ocultação;
- Não constrem a Organização se divulgadas publicamente;
- Não violem a Legislação Anticorrupção nem esta Política.

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



As regras deste item aplicam-se também aos Parceiros Externos sempre que atuarem em nome ou no interesse do Movimento Futuro.

Toda despesa relacionada a Cortesias destinadas a Agentes Públicos deverá ser identificada com precisão, lastreada em documento fiscal idôneo e devidamente registrada na contabilidade da Organização, na forma do item 10, além de constar no sistema de controle interno do Comitê de Conduta.

### **5.1. Presentes e Brindes Institucionais**

**Adicionalmente aos requisitos gerais, é proibido oferecer presentes ou brindes a Agentes Públicos sem prévia aprovação escrita do Comitê de Conduta, devendo ser registrado: (i) o solicitante; (ii) as diligências de verificação realizadas; (iii) as aprovações obtidas; e (iv) a justificativa institucional da entrega.**

Brindes a Agentes Públicos somente serão admitidos quando: (i) tiverem caráter promocional ou institucional, sem valor comercial expressivo, ou forem distribuídos de forma generalizada em ocasiões especiais ou datas comemorativas, observado o limite estabelecido pelo Comitê de Conduta; e (ii) sua entrega não estiver vedada pela Legislação Anticorrupção ou pelas normas internas do órgão a que pertence o destinatário.

Doações de bens e produtos a Órgãos Públicos limitam-se ao valor de referência fixado pelo Comitê de Conduta. Doações de caráter humanitário ou emergencial podem ultrapassar esse patamar, desde que o valor seja proporcional à finalidade e observados os mesmos procedimentos formais de aprovação.

**É vedada, em qualquer hipótese, a entrega a Agentes Públicos de dinheiro em espécie, cartões-presente, vales ou equivalentes monetários.**



Mesmo que o valor envolvido seja inferior ao limite de referência, o solicitante permanece obrigado a registrar previamente o pedido junto ao Comitê de Conduta, que o aprovará por escrito.

Exceções às regras deste item, inclusive valores acima do limite de referência, dependerão de autorização prévia e escrita da Coordenação de Conduta, com posterior ratificação pelo Comitê de Conduta.

## **5.2. Convites para Eventos e Atividades Institucionais**

O Movimento Futuro promove e participa de eventos institucionais – seminários, lançamentos, rodas de conversa, formações e mostras de projetos – que constituem meios legítimos de dar visibilidade à sua missão. Nesse contexto, eventualmente pode-se conceder convites a representantes do Poder Público.

**É vedado oferecer ou autorizar qualquer convite, ingresso ou acesso a evento a Órgãos Públicos ou Agentes Públicos sem aprovação prévia, por escrito, do Comitê de Conduta.**

O convite só será admitido quando o Agente Público estiver no exercício de representação institucional do órgão a que pertence, sendo recomendável o acompanhamento por ao menos um Integrante do Movimento Futuro.

**É vedada a extensão de convites, ingressos ou acessos a pessoas vinculadas ao Agente Público, tais como familiares, acompanhantes ou convidados pessoais, bem como em situações que possam gerar exposição reputacional negativa à Organização.**

Eventuais exceções dependerão de autorização escrita da Coordenação de Conduta, com ratificação pelo Comitê de Conduta.



### **5.3. Refeições**

Reuniões de trabalho podem, eventualmente, envolver refeições com Agentes Públicos. Essas refeições somente serão admitidas quando: (i) o assunto tratado guardar relação direta com as atribuições institucionais do Agente Público; e (ii) ao menos um Integrante do Movimento Futuro estiver presente. É vedado a Parceiros Externos oferecer refeições a Agentes Públicos quando atuando em nome da Organização.

**O valor máximo por refeição será fixado pelo Comitê de Conduta, vedando-se em qualquer caso itens caracterizados como suntuosos ou de luxo. Não se admite o custeio de refeições destinadas a familiares, acompanhantes ou convidados pessoais do Agente Público.**

**Refeições oferecidas a Agentes Públicos exigem aprovação prévia e por escrito do Comitê de Conduta, ainda que o valor efetivamente despendido só seja apurado posteriormente.**

Em situações excepcionais nas quais não seja possível obter aprovação prévia, a refeição deverá ser reportada ao Comitê de Conduta em até 1 (um) dia útil contado de sua ocorrência, observando-se o mesmo procedimento de regularização posterior.

Exceções a este item dependem de aprovação escrita da Coordenação de Conduta, com ratificação pelo Comitê de Conduta.

### **5.4. Despesas de Viagem**

**É vedado a Integrantes e Parceiros Externos prometer, oferecer, custear ou autorizar o pagamento de despesas de viagem (passagens, hospedagem,**



**alimentação ou deslocamento) a Agente Público ou em nome deste, sem prévia aprovação escrita do Comitê de Conduta.**

O custeio será admitido apenas se o evento que motivar o deslocamento – formações, congressos, visitas técnicas, articulações de projetos, prestação de contas, entre outros – tiver relação direta com iniciativas do Movimento Futuro ou com a execução de instrumento firmado com Órgão Público, e guardar correlação com as atribuições do Agente Público convidado.

O convite institucional deverá ser endereçado à autoridade máxima do órgão de origem do Agente Público, ou a instância por ela indicada, que designará o representante a participar do evento.

Despesas de viagem somente serão pagas se atenderem, cumulativamente:

- A viagem possuir objetivo institucional legítimo;
- O custo for razoável e compatível com as políticas internas do Movimento Futuro;
- Nenhum acompanhante ou convidado pessoal do Agente Público estiver viajando às expensas da Organização;
- Inexistirem paradas, escalas ou trechos adicionais sem vínculo com a finalidade institucional, salvo se seus custos forem integralmente arcados pelo próprio Agente Público.

Não serão aprovadas despesas extravagantes, hospedagens ou refeições incompatíveis com a finalidade do deslocamento, bem como gastos relacionados a acompanhantes.

É vedado o pagamento de diárias (entendidas como quantias fixas a um indivíduo para cobrir despesas em determinado dia, independentemente das despesas efetivamente incorridas), salvo quando exigido por lei ou previamente acordado, por Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



escrito, com o Órgão Público a que vinculado o Agente Público. É igualmente vedado o pagamento de remuneração ao Agente Público pela participação no evento.

Sempre que possível, os pagamentos serão efetuados diretamente pela Organização ao fornecedor do serviço (por exemplo, agência de viagens, companhia aérea ou hotel), de modo a reduzir riscos de desvio.

Eventuais exceções dependem de aprovação escrita da Coordenação de Conduta, com ratificação pelo Comitê de Conduta.

## **6. DOAÇÕES E PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES SEM FINS**

### **LUCRATIVOS**

O Movimento Futuro, em razão de sua natureza filantrópica, é majoritariamente receptor de doações e recursos de fomento. Entretanto, pode também, em determinadas circunstâncias, repassar recursos, bens ou serviços a outras organizações da sociedade civil, na condição de parcerias ou ações conjuntas. Todo repasse desta natureza dependerá de aprovação prévia, por escrito, do Comitê de Conduta, e da assinatura, pela entidade beneficiária, de compromisso expresso de observância dos princípios constantes do item 4 desta Política.

Caso o pedido de doação ou parceria seja motivado, direta ou indiretamente, por solicitação de Agente Público, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes regras:

- A operação não pode configurar contrapartida por ato funcional do Agente Público;
- O repasse não poderá ser realizado em dinheiro em espécie;

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



- A destinação não poderá favorecer conta pessoal, individual ou entidade com fins lucrativos;
- A operação não poderá, em essência, equivaler a contribuição político-partidária;
- O receptor, o valor e a finalidade do repasse deverão ser claros e documentados.

Se um Agente Público, ao solicitar doação ou parceria, oferecer, prometer ou ameaçar com qualquer ato funcional, a solicitação deverá ser sumariamente rejeitada e o fato comunicado ao Comitê de Conduta.

Cabe ao Integrante responsável pela operação acompanhar a efetiva aplicação dos recursos, podendo solicitar prestação de contas, demonstrativos financeiros ou declaração formal da entidade beneficiária quanto ao adequado uso dos valores repassados.

Todas as operações desta natureza deverão estar amparadas em documentação de suporte (termos de parceria, recibos, notas fiscais, planos de aplicação) e devidamente registradas nos livros contábeis da Organização, observado o item 10. As mesmas regras aplicam-se às doações realizadas por Parceiros Externos em nome ou interesse do Movimento Futuro.

## **7. ATUAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA E ELEITORAL**

**O Movimento Futuro, na condição de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, é integralmente apartidário. É vedada à Organização a realização de qualquer contribuição político-partidária ou eleitoral, em qualquer modalidade, ainda que admitida pela legislação local de outras jurisdições.**

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



**Compreende-se como contribuição político-partidária qualquer doação – em dinheiro, bens, serviços, brindes, ingressos, viagens, refeições, espaços ou utilidades de qualquer natureza, independentemente do valor – realizada, direta ou indiretamente, a partido político, candidato a cargo eletivo, comitê eleitoral, pré-candidato ou representante, em período eleitoral ou fora dele. Eventuais entregas de Cortesias institucionais a Agentes Públicos, na forma do item 5, serão previamente analisadas pelo Comitê de Conduta, que rejeitará a operação caso identifique caráter político-partidário.**

**Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho e os Integrantes que atuem em áreas de articulação institucional ou relações governamentais do Movimento Futuro estão impedidos de realizar contribuições político-partidárias em caráter pessoal, seja de forma direta ou indireta.**

Considera-se contribuição indireta aquela em que dirigente ou Integrante da área de articulação institucional fornece recursos a terceiro, ou solicita que terceiro contribua em seu lugar.

Os demais Integrantes que, no exercício de sua cidadania, optarem por realizar contribuições político-partidárias pessoais não poderão, em nenhuma hipótese, fazê-lo em nome ou benefício do Movimento Futuro, devendo arcar integralmente com os respectivos custos. É vedado qualquer pedido ou concessão de reembolso pela Organização.

## **8. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS**

### **E EX-AGENTES PÚBLICOS**

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



## **8.1. Contratação de Parceiros Externos**

**O Movimento Futuro contrata regularmente Parceiros Externos, conforme definição do item 3. Por poderem interagir com Órgãos Públicos e Agentes Públicos em nome da Organização, é expressamente vedado contratar ou manter Parceiros Externos, ainda que para serviços pontuais, sem aprovação prévia e periodicamente revista, por escrito, do Comitê de Conduta.**

Compete ao Comitê de Conduta, em conjunto com as áreas de Operações e Jurídica, identificar quais terceiros se enquadram como Parceiros Externos.

Aplicam-se às contratações as seguintes regras:

- Todos os pagamentos efetuados a Parceiros Externos deverão estar lastreados em documentação idônea (notas fiscais, recibos, contratos) e refletidos com fidelidade na contabilidade, quanto à natureza e à finalidade;
- Os contratos deverão ser claros e precisos quanto ao escopo, ao objeto, à remuneração e às responsabilidades, contendo cláusula expressa que obrigue o contratado a cumprir a Legislação Anticorrupção, sob pena de rescisão imediata;
- É vedada a participação de Parceiros Externos, direta ou indiretamente, em atividades destinadas a influenciar Agentes Públicos no âmbito legislativo, regulatório ou político em benefício do Movimento Futuro;
- É vedada a previsão de remuneração variável a Parceiros Externos vinculada a (i) edição ou aprovação de lei, projeto de lei, ato normativo, resolução ou regulamento; (ii) política pública; (iii) obtenção de incentivo ou benefício fiscal; ou (iv) celebração de instrumento com o Poder Público;



- Nenhum pagamento poderá ser realizado em favor de Parceiro Externo, exceto como contraprestação por bens ou serviços efetivamente entregues, ou como reembolso de despesas comprovadamente incorridas e previstas em contrato;
- Os valores pagos deverão refletir o preço justo de mercado dos bens ou serviços contratados;
- Os Parceiros Externos comprometer-se-ão expressamente a observar a Legislação Anticorrupção, esta Política e os demais padrões éticos do Movimento Futuro.

**A aprovação prévia pelo Comitê de Conduta não exime o Integrante responsável pela contratação do dever de monitorar continuamente a relação, atentando para sinais de alerta. Qualquer irregularidade ou suspeita deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê de Conduta.**

## **8.2. Contratação de Ex-Agentes Públicos**

A contratação, designação ou eleição, pelo Movimento Futuro, de Agente Público em exercício, Ex-Agente Público ou pessoa a ele relacionada, na condição de Integrante ou Parceiro Externo, somente será admitida:

- Quando o Ex-Agente Público — ou pessoa a ele relacionada — tiver deixado o cargo há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data do desligamento, ou após o decurso de prazo distinto previsto em lei, prevalecendo o maior;
- Excepcionalmente, mediante aprovação prévia e escrita do Comitê de Conduta, no caso de Agente Público em exercício ou Ex-Agente Público recentemente desligado, desde que observadas diretrizes específicas e ausente qualquer conflito de interesses ou violação à Legislação Anticorrupção.



## **9. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO E**

### **CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO**

Toda celebração de instrumento com o Poder Público – convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos administrativos, parcerias por chamamento público, entre outros – deverá ser submetida previamente, por escrito, à análise do Comitê de Conduta e da assessoria jurídica da Organização. O Integrante responsável deverá fornecer, com antecedência razoável, todas as informações relativas ao objeto da contratação, ao instrumento aplicável, ao procedimento utilizado e às eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

**É terminantemente vedado discutir preços, propostas, planos de trabalho ou condições com demais interessados ou potenciais participantes em chamamentos públicos dos quais o Movimento Futuro participe ou pretenda participar, direta ou indiretamente. Igualmente vedado é praticar qualquer ato que comprometa o caráter competitivo do procedimento – como auxiliar a redação de editais, obter informação privilegiada sobre minutas, ou tentar afastar concorrentes mediante fraude ou oferta de vantagem.**

## **10. ESCRITURAÇÃO, CONTROLES FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE**

### **CONTAS**

Integrantes e Parceiros Externos deverão atuar para que as demonstrações financeiras, livros contábeis e registros do Movimento Futuro reflitam, de modo claro,

Movimento Futuro: 31.783.668/0001-86

Rua da Paz, 1601 - cj. 1617 - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP

CEP: 04713-002



preciso, completo e com detalhamento adequado, todas as operações e os negócios da Organização.

Todas as transações deverão ser registradas e geridas em conformidade com as políticas financeiras, contábeis e orçamentárias internas, atendendo aos seguintes critérios:

- Possuir finalidade institucional direta e legítima;
- Observar a delegação interna de competências e alçadas decisórias;
- Refletir, com clareza e fidedignidade, as operações praticadas;
- Permitir a elaboração de demonstrações financeiras conforme as normas contábeis aplicáveis;
- Atender à legislação tributária e às exigências de prestação de contas a financiadores públicos e privados;
- Garantir a guarda e o controle dos ativos da Organização.

A documentação de suporte deverá ser preservada conforme os prazos legais de retenção aplicáveis às organizações da sociedade civil.

**É vedado constituir ou manter fundos, ativos ou registros paralelos não contabilizados nas demonstrações financeiras oficiais, qualquer que seja a finalidade.**

É vedada qualquer falsificação, omissão ou adulteração de registros contábeis ou de negócios pela Organização. Os Integrantes e Parceiros Externos deverão prestar informações completas e verdadeiras a auditores internos, auditores independentes, financiadores e órgãos de controle.



## **11. VINCULAÇÃO, CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES**

É dever de todo Integrante e Parceiro Externo conhecer, compreender e observar integralmente o conteúdo desta Política.

Nenhum Integrante ou Parceiro Externo dispõe de autoridade para autorizar ato que contrarie esta Política. As regras aqui previstas não comportam dispensa, mitigação ou exceção em razão de demandas operacionais, conveniências institucionais ou pressões de qualquer ordem.

O descumprimento desta Política poderá resultar em responsabilização civil, criminal e administrativa do Movimento Futuro e dos envolvidos, além de medidas disciplinares internas aplicáveis aos Integrantes – que podem incluir advertência, suspensão, desligamento por justa causa, rescisão contratual e ressarcimento dos danos causados –, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e aos financiadores quando exigido.

## **12. CANAL DE DENÚNCIAS E ESCLARECIMENTOS**

Em caso de dúvida sobre a aplicação desta Política, o Integrante ou Parceiro Externo deverá consultar o Comitê de Conduta por meio dos canais internos de comunicação ou pelo endereço institucional [contato@movimentofuturo.org](mailto:contato@movimentofuturo.org).

**A suspeita ou o conhecimento de qualquer desvio de conduta, violação a esta Política, ao Código de Conduta ou à Legislação Anticorrupção deverá ser comunicado, imediata e preferencialmente, ao Canal de Denúncias do Movimento Futuro.**



**O Canal de Denúncias é o instrumento institucional para a comunicação de violações a leis, normas internas e princípios éticos do Movimento Futuro. As manifestações são recebidas e tratadas com confidencialidade, sigilo e independência, sendo igualmente admitidas comunicações anônimas, conforme a preferência do denunciante. A Organização estimula esse tipo de comunicação como instrumento de fortalecimento da integridade institucional.**

O Movimento Futuro proíbe e não tolera qualquer forma de ameaça, represália ou tratamento desfavorável a quem, de boa-fé, (i) reporte preocupações ou suspeitas de má conduta, formal ou informalmente; (ii) busque apoio de outro Integrante para realizar tal comunicação; (iii) procure orientação do Comitê de Conduta; ou (iv) colabore com investigação ou apuração interna decorrente de denúncia. Vítimas de retaliação devem comunicar o fato imediatamente ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Conduta. Confirmada a denúncia, o responsável estará sujeito a medidas disciplinares.

*Documento aprovado pela Diretoria do Movimento Futuro*

*Ana Sofia Carvalho Oliveira*

*Isabella Moreira de Avelar Alchorne*

*Marco Antonio Gregori*